



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 15 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.194

Recurso nº: 66.300 - PIS DEDUÇÃO - EXS.: de 1986 e 1987

Recorrente: PADARIA SANTA CRUZ LTDA.

Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA (MG)

PIS DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

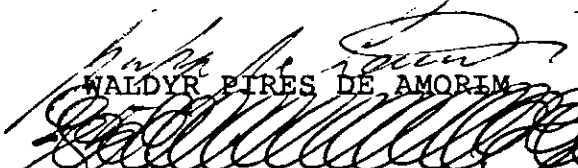
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PADARIA SANTA CRUZ LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1993

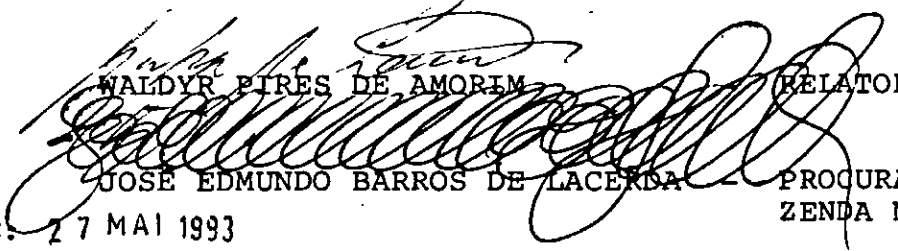

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

RELATOR

VISTO EM


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 27 MAI 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EVANDRO PEDRO PINTO, IRACI KAHAN, PAULO ROBERTO DE CASTRO e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR e MIGUEL RENDY.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10640/001.670/90-73

RECURSO Nº: 66.300
ACORDÃO Nº: 104-10.194
RECORRENTE: PADARIA SANTA CRUZ LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata o presente de tributação relativa ao PIS-DE
DUÇÃO realizada contra PADARIA SANTA CRUZ LTDA., consubstanciada no
Auto de Infração de folha 14, com seus anexos, decorrente de lança-
mento referente ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica, de que
trata o processo nº 10640/001.669/90-94, distribuído para esta 4ª
Câmara, em razão de apelo voluntário interposto pela pessoa jurídi-
ca em referência.

A parte apresentou a defesa de folha 10/18, repor-
tando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o pro-
cesso decorrente siga a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do Decreto nº
70.235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de folha 22 ,
concluindo pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instância administrativa es-
tá à folha 27, mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificada dessa decisão, a parte
apresentou o recurso voluntário de folhas 30/40, reportando-se às
razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 104-10.194

V O T O

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator.

Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a R. decisão recorrida, a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

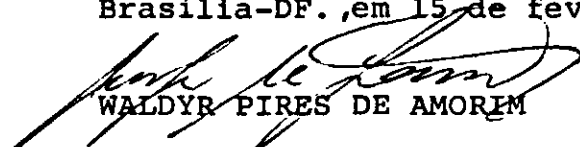
Esta E. 4ª Câmara apreciou o Recurso nº 100.412 , constante do processo nº 10640/001.669/90-94, prolatando o Acórdão nº 104-10.193, negando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo a decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica.

O presente processo é decorrente do processo mencionado no parágrafo anterior deste voto, que é o matriz.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, votamos no sentido de que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento.

Brasília-DF., em 15 de fevereiro de 1993


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR